



## Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Casa Legislativa José Jordão Neto  
Assessoria Jurídica

**Processo em Referência n.º:** 0009/2023

**Origem:** Comissão Permanente de Licitação

**Modalidade:** Licitação – Dispensa n.º. 0002/2023

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização de documentos da Câmara Municipal, abrangendo acervo documental composto por vários formatos de documentos, incluindo tratamento de imagens e arquivamento em dispositivo físico e em nuvem, bem como o acondicionamento dos documentos originais em caixas, nas dependências da Câmara Municipal.

**Anexos:** Minuta do respectivo Contrato

### PARECER CMI/AJ n.º. 00015/2023

Recebi hoje;

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade dispensa, que objetiva a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização de documentos da Câmara Municipal, abrangendo acervo documental composto por vários formatos de documentos, incluindo tratamento de imagens e arquivamento em dispositivo físico e em nuvem, bem como o acondicionamento dos documentos originais em caixas, nas dependências da Câmara Municipal, Conforme Termo de Referência específico.

Foi eleita a modalidade atípica de dispensa de licitação.

Os autos foram formalizados e instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, e encaminhados a esta Assessoria, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º. 8.666/93:

- Solicitação da contratação;
- Autorização da autoridade competente;
- Termo de Referência e Justificativa da necessidade da contratação;
- Certidão de disponibilidade orçamentária;
- Termo de Autuação do Processo;



- Minuta do respectivo contrato.

É o relato, passo a opinar

Trata-se de procedimento licitatório que tem a sua motivação em hipótese de contratação direta caracterizadora de dispensa de licitação.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Portanto, este documento não enfrenta questões relacionadas a conveniência, a prioridade ou a economicidade da despesa, nem síndica a escolha da modalidade ou tipo do procedimento licitatório eleito, cingindo-se a análise e aprovação da Minuta do futuro Contrato pretendido.

No caso em análise, a presente justificação de dispensa de licitação, com contratação direta, tem previsão legal no artigo 24, inciso II, da Lei n.º. 8666/93.

Neste sentido, examinando os elementos consignados no Termo de Referência, e nos elementos lançados na Minuta Contratual, bem como na Exposição de Motivos emitida, conjuntamente com a proposta de preço e documentação apresentada pela Interessada, podemos observar que o mesmo contempla todos os requisitos estabelecidos na Lei n.º. 8666/93.

Assim sendo, opino pela aprovação da Minuta Contratual acima referenciada.

É o parecer, respeitadas os juízos divergentes.

Itapetim (PE), em 26 de Setembro de 2023.

**Emerson Dario Correia Lima**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PB 9434 - OAB/PE 52.343